

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o Exercício de 1993, a preços de dezembro de 1992, estimando as Receitas de Cr\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de cruzeiros) e fixando as Despesas em igual valor, cujos saldos de dotações ficarão mensalmente atualizados pela variação do Índice Geral de Preços editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A atualização se fará na data em que conhecido o Índice pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º A Receita, prevista de conformidade com os Anexos a esta Lei, obedece à seguinte Classificação Econômica:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 4.541.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 360.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 6.652.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 147.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 4.300.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 16.000.000.000,00

Art. 3º A Despesa é fixada de conformidade com os Anexos a esta Lei, observando a demonstração por Órgãos e Classificação Econômica, a saber:

POR ÓRGÃO	
------------------	--

CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 321.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 800.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Cr\$ 2.848.000.000,00
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA	Cr\$ 3.160.000.000,00
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$ 2.521.000.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	Cr\$ 6.350.000.000,00
	Cr\$ 16.000.000.000,00
TOTAL POR DESPESA POR ÓRGÃO	Cr\$ 16.000.000.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	Cr\$ 10.133.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 201.000.000,00
	Cr\$ 10.334.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	Cr\$ 5.666.000.000,00
	Cr\$ 5.666.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	Cr\$ 16.000.000.000,00
---	-----------------------------------

Art. 4º Fica o Executivo a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no [artigo 1º](#), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP - FGV;

II - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no [artigo 1º](#), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP - FGV.

§ 1º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os Créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as Operações de Crédito anteriormente realizadas, por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP - FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor editado pela FIPE/SP.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1993.

São Lourenço da Serra, 13/janeiro/1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra.